



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI Nº 074/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2025, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 234/2019, Volume. I, II e III.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

ASSUNTO: Renovação de autorização da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

RELATOR: Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 234/2019, volume I, II e III, no qual a sr^a Vilma Carvalho Amorim, prefeita do município de Esperantina (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino para ofertar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

A rede de ensino temo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, CNPJ nº 06.544.174/0001-82 situada, na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, CEP: 64.180-000.

As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Esperantina - PI estavam autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 026/2012, que renovava a autorização para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com vencimento até 31/01/2017; e a Resolução CEE/PI nº 027/2012 que renovava a autorização para ofertar o Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com vencimento em 31/01/2015. As mesmas autorizavam o funcionamento de 53 escolas. No presente processo, a requerente solicita a renovação de 43 escolas, as mesmas inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC. No entanto, não foi descrito nos autos do processo como se deu o fechamento das escolas extintas de acordo com a relação anexada; não foram apresentadas as atas de reuniões nas e nem como ficou o deslocamento dos estudantes nas comunidades onde tiveram as escolas fechadas.

No processo, também consta um despacho da conselheira Viviane Fernandes Faria mencionando a Resolução CEE/PI 105/2020 que prorroga a autorização de funcionamento das escolas da rede municipal até 31/12/2021.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação necessária, incluindo: relação das escolas da rede municipal; cópia do documento da requerente; justificativas do atraso e de renovação dos cursos; organograma, que não apresenta a real organização expressa pelo seu regimento interno e proposta política pedagógica, ambos aplicado em todas as escolas da rede; matriz curricular, que ainda não está adequada à BNCC, por isso necessária a atualização com a base comum curricular, tal como mencionado no Regimento Interno e no PPP; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano de trabalho do período de renovação da rede municipal de educação; plano de formação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; decreto de criação das escolas; modelo de diário de classe; modelo de certificados de conclusão e histórico escolar; justificativa de espaço de biblioteca na zona urbana e zona rural; e CNPJ.

Ainda, a requerente faz uma apresentação de todas as escolas, contendo: relação de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras dos laboratórios; material de esporte para a prática de educação física; fotos dos estabelecimentos; censo escolar; alvará de licença que já estão vencidos, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Gheymison Batista Pereira, inscrito com CREA: nº 191451275-8, no qual o mesmo conclui que as escolas estão em condições técnicas de funcionamento.

Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo. Ressalta-se também que apesar das justificativas apresentadas com relação as bibliotecas, verificou-se que no relatório da inspeção técnica da SEDUC foi informado que muitas escolas não tem biblioteca e nem laboratório de ciências.

Na ocasião da realização da inspeção técnica, foi verificado que algumas escolas constantes na relação enviada pelo município estão passando por reforma e remanejaram os estudantes para outras unidades de ensino, sendo elas:

1. Escola Municipal Maria Eurinete Brito
2. Escola Municipal Santa Luzia
3. Escola Municipal Maria Teles Alves
4. Escola Municipal Maria das Graças Rodrigues Coelho
5. Escola Municipal São Raimundo Nonato

No relatório de inspeção é informado que algumas escolas estão precisando de melhorias e reparos, pois têm paredes com rachaduras, tetos com infiltrações e madeiras com cupins, o que acarreta risco para docentes, discentes e equipe administrativa dessas escolas. São elas:

1. Escola Municipal Gervásio Lages Rebelo
2. Escola Municipal Santa Luzia
3. Escola Municipal Cristo Redentor
4. Escola Municipal João José de Oliveira
5. Escola Municipal Haydee Rebelo
6. Escola Municipal Maria Batista de Amorim
7. Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição
8. Escola Municipal Francisco Simplício do Vale
9. Escola Municipal Joaquim Batista de Amorim

Segundo a inspeção: a estrutura física dos prédios apresenta na sua maioria condições regulares; a parte administrativa das escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo; a parte pedagógica está conforme a legislação; o transporte escolar é feito por 11 ônibus do Programa Caminho da Escola e 34 veículos terceirizados.

É informado também no instrumental da inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências móvel e nem fixo.

As escolas da zona rural funcionam no regime multisseriado.

Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório, a equipe de inspeção informa que o município necessita de um plano de metas para melhor atender a clientela.

3 – VOTO

Em face ao exposto, o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de Esperantina, até 31 de janeiro de 2025, para ofertarem os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

2. Determinar que o a Prefeitura providencie e apresente a este, Conselho no prazo de 120 dias:

a) a devida adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental à Base Nacional Comum Curricular.

b) os devidos reparos físicos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer;

c) a aquisição para as escolas municipais da sua rede, laboratório de ciências para as escolas que ofertam o ensino fundamental anos finais e atualizem seus acervos bibliográficos;

d) as atas das reuniões feita nas comunidades onde tiveram suas escolas fechadas ou extintas;

e) a organização do organograma da rede de ensino, de acordo com o seu regimento interno.

3. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Esperantina, crie seu Sistema Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2023.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 01/06/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 12/06/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7742483** e o código CRC **13DF1589**.

Processo SEI: 00011.014446/2023-97

Documento SEI: 7742483